

Em 09/10/2019, pelas 14:30h, foi
<input type="checkbox"/> afixado na ESAD.CR
<input checked="" type="checkbox"/> colocado no site
<input checked="" type="checkbox"/> enviado por e-mail
da página <u>1</u> à <u>4</u>
Categoria <u>Curso Técnico</u>
Assinatura: <u>Regina Gomes</u>

Despacho n.º 29/2019

Alteração ao Regulamento de eleição do estudante delegado do curso da ESAD.CR

Nos termos do n.º 4 do artigo 35.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, doravante designados Estatutos da ESAD.CR – Despacho n.º 11339/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 161, de 21 de agosto, compete ao diretor aprovar o regulamento eleitoral para eleição do estudante delegado do curso.

Em cumprimento da citada disposição é aprovada a alteração ao Regulamento de eleição do estudante delegado do curso da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, anexa ao presente.

Promoveu-se a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Caldas da Rainha, 2 de setembro de 2019

O Diretor,

Assinado por: **JOÃO PEDRO FAUSTINO DOS
SANTOS**

Num. de Identificação Civil: B1081241984

Data: 2019.09.03 08:18:54 Hora de Verão de GMT

ANEXO

Regulamento de eleição do estudante delegado do curso da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento disciplina a eleição do estudante delegado do curso da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR), que integra, nos termos do n.º1 e do n.º5 do artigo 35.º dos Estatutos da ESAD.CR, a comissão científico-pedagógica do respetivo curso.

Artigo 2º

Estudante delegado do curso

O estudante delegado do curso representa os estudantes do respetivo curso junto dos órgãos da escola e integra a sua comissão científico-pedagógica, que é presidida pelo coordenador do curso.

Artigo 3º

Competências do delegado do curso no âmbito da Comissão Científico – Pedagógica

Compete ao estudante delegado do curso, enquanto membro da comissão científico – pedagógica do curso:

- a) Comparecer e participar nas reuniões da comissão científico – pedagógica, para as quais seja devidamente convocado pelo coordenador de curso;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos para os quais seja consultado no âmbito da comissão científico – pedagógica;
- c) Colaborar, como membro da comissão científico – pedagógica, na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso;
- d) Colaborar na resolução dos assuntos que lhe sejam submetidos pelo coordenador de curso, no âmbito das reuniões da comissão científico – pedagógica.

Artigo 4º

Capacidade eleitoral ativa e passiva

- 1 - Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os estudantes matriculados e inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos.
- 2 - Quando um estudante faça parte do corpo docente, tal não obsta a que possa votar nas eleições, não podendo, em caso algum, ser membro da comissão científico – pedagógica pelos dois corpos a que pertence.

Artigo 5º

Modo e critério da eleição

- 1 - O delegado do curso é eleito pelo conjunto dos estudantes matriculados e inscritos no respetivo curso, por sufrágio direto e secreto e por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva, considerando-se eleito o elemento mais votado, para um mandato com a duração de dois anos.
- 2 - Nos casos em que os cursos funcionam em regime diurno e em regime pós-laboral deve ser eleito um estudante delegado do curso, distinto para cada regime (diurno e pós-laboral), sendo que ambos têm assento na(s) comissão(ões) científico-pedagógica (s) dos cursos.

Artigo 6º

Calendário eleitoral

- 1 – Compete ao diretor da ESAD.CR marcar a data da eleição do estudante delegado do curso e aprovar o calendário eleitoral.
- 2 – O calendário eleitoral deve garantir, sempre que possível, que a data da eleição ocorra entre o 15.º dia anterior e o 15.º dia posterior ao fim do mandato.
- 3 - O diretor da Escola deve antecipar ou adiar o processo eleitoral se da aplicação do n.º2 deste artigo resultar que o processo decorre total ou parcialmente em período de férias letivas de verão.
- 4 – O calendário eleitoral e o caderno eleitoral são publicitados com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data da eleição.

Artigo 7º

Processo eleitoral

O processo eleitoral tramita eletronicamente ou por outro meio definido no despacho que determina a marcação das eleições e que estipula igualmente o modo pelo qual os interessados praticam os atos.

Artigo 8º

Cadernos eleitorais

- 1 - O diretor da escola deve diligenciar para que sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos estudantes, os quais podem consistir na pauta escolar.
- 2 - Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do diretor que fixou a data da realização das eleições.
- 3 – Do caderno eleitoral cabe reclamação ao diretor, por erros e omissões, a apresentar no prazo de dois dias úteis após a publicitação.
- 4 – Decididas as reclamações, no prazo de um dia útil, ou as não havendo, o caderno eleitoral é considerado definitivo e publicitado.

Artigo 9º

Exercício do direito de voto

- 1 – Só serão admitidos a votar os estudantes que se encontrem inscritos no caderno eleitoral.
- 2 – O voto é efetuado de forma eletrónica, por recurso a aplicação informática, e é exercido pelo eleitor por utilização de qualquer equipamento através do qual possa aceder à mencionada aplicação via Internet.
- 3 – O voto eletrónico assegura confidencialidade do voto e a segurança do processo.
- 4 – A aplicação informática efetua o descarregamento do voto no caderno eleitoral.
- 5 – Na impossibilidade de ser garantido o voto eletrónico, o diretor determina a forma do exercício do direito de voto.

Artigo 10º

Resultados eleitorais

- 1 – Os resultados eleitorais provisórios, apurados com recurso à aplicação informática, devem ser publicitados pelo diretor no prazo de dois dias úteis.
- 2 – Dos resultados eleitorais provisórios cabe reclamação a apresentar no prazo de dois dias úteis após publicitação.
- 3 – O diretor aprecia as reclamações no prazo de dois dias úteis.

4 – Findo o período de reclamações e respetiva apreciação, os resultados eleitorais definitivos são publicitados pelo diretor, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 11º

Apuramento dos eleitos e situações de empate

1 - Será eleito como delegado do curso o estudante que obtiver mais votos e, a ser passível de se apurar no mesmo ato eleitoral, será eleito como suplente o estudante que ficar posicionado em segundo lugar na votação.

2 - Caso se verifique empate, deverá repetir-se sucessivamente o sufrágio entre os candidatos empatados até à determinação do delegado do curso e respetivo suplente.

3 – Para desempate, realiza-se uma nova eleição no mesmo dia da semana seguinte, restrita aos estudantes a que o empate respeita.

Artigo 12º

Impossibilidade de eleição

Na impossibilidade de eleição, por falta de participação nos atos eleitorais, o estudante delegado do curso é designado pela associação de estudantes da ESAD.CR, num prazo não superior a dez dias úteis.

Artigo 13º

Início de funções

Os estudantes eleitos ou designados iniciam funções na data da aceitação do mandato promovida pelo diretor.

Artigo 14º

Vacatura do lugar

1 - No caso de cessação antecipada do mandato do delegado do curso eleito será chamado a assumir funções o candidato suplente, que apenas completa o mandato.

2 - Na impossibilidade de promover a substituição nos termos previstos no número anterior procede-se a novo ato eleitoral com vista ao preenchimento do lugar, iniciando um novo mandato.

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as situações omissas são resolvidas por despacho do diretor da ESAD.CR.

Artigo 16º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de eleição do estudante delegado do curso da ESAD.CR do Politécnico de Leiria, aprovado a 18 de setembro de 2013 pela Diretora da ESAD.CR e homologado por despacho do vice-presidente do Politécnico de Leiria em 24 de setembro de 2013, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.